PROJETO DE LEI Nº 86/95

DOCUMENTO Nº 4009/95

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 224/95
EM 17/11/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos recebido várias solicitações de trabalhadores, motoristas de caminhões, que residem no Conjunto ' Residencial Tancredo Neves, os quais vêm enfrentando dificuldades em razão da proibição de estacionamento de veículos com mais de dois eixos naquele Conjunto.

Atualmente, esses motoristas precisam acordar logo às primeiras horas da madrugada e ir até o vizinho município de Santos, onde seus caminhões ficam estacionados. É uma necessidade que os obriga a poucas horas de sono, visto que precisam iniciar o percurso de subida da Serra do Mar bem cedo.

É uma vida muito sacrificada, e com esse agravante de não terem o direito de estacionar seus caminhões nas proximidades, a situação se complica ainda mais,contribuindo para a insegurança nas estradas.

A pavimentação de sextavados das ruas do Conjunto Residencial Tancredo Neves vem sendo danificada, não como se acredita, pelo trânsito de caminhões de mais de dois eixos, mas sim pelo tráfego intenso de ônibus. Na verdade, o estacionamento de caminhões não implicaria em transtornos para os moradores, e viria facilitar a vida de inúmeros caminhoneiros que atualmente enfrentam verdadeiros sacrifícios.

Diante do exposto, na certeza de poder contar com a melhor das acolhidas por parte do E. Plenário é que' submeto à apreciação dos Nobres Pares o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 86/95
DOCUMENTO Nº 4009/95

Art. 1º - É permitido o estacionamento de caminhões de mais de 2 eixos no Conjunto Residencial Tancredo Neves.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 16 de novembro de 1995.

LUIS CLÁUDIO BILI

ARQUIVADO EM 27/11/95
A.A. do Arquivo em Substituição

DH/amm